Id:0B620DA9C8A2995A

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DFPESSOAL - Diretoria de Fiscalizações de Pessoal e Previdência
DFPESSOAL 4 - Divisão de Fiscalização de Previdência Pública

MINUTA DE TAG Nº 01/2023/TCE-PI
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, localizada na Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900, por seu Presidente, Excelentíssimo Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, denominado COMPROMITENTE, e a Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 01.612.596/0001-43, situada Av. Lira Portela, 194, Centro, CEP 64.175-000, por intermédio da Prefeita Municipal, Sra. Francisca das Chagas Correia De Sousa, doravante denominado COMPROMISSÁRIA. Tendo como parte, ainda, deste o Fundo Previdenciário do Município de Murici dos Portelas, CNPJ 19.110.051/0001-02, por intermédio do seu gestor, Sr. Carlos Dário Araújo Portela, como signatário para ciência dos termos abaixo acordados.

Resolvem celebrar, com fulcro no que dispõe o artigo 2º da Resolução TCE/PI nº 10/2016, **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, no qual têm entre si e acordado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Compõe-se como objeto deste TAG o descumprimento da IN TCE/PI nº 05/2021, art. 13, I, k, nos meses de março a junho de 2022 e descumprimento da IN TCE/PI nº 06/2022, art. 13, I, j, nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, ambas referente ao envio a este TCE das guias de recolhimento de contribuição previdenciária (GRCP) e respectivos comprovantes de transferência.
As GRCP não encaminhadas se referem a pagamentos de contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas ao com o Fundo Previdenciário do Município de Murici dos Portelas e somam o total de R$ 550.272,40 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos setenta e dois reais e quarenta centavos), com a seguinte composição de débitos de Guias de Recolhimento de Contribuição Previdenciárias da parte patronal das seguintes competências:

a) Março/2022: R$ 48.258,65
b) Abril/2022: R$ 70.142,86
c) Maio/2022: R$ 70.214,22
d) Junho/2022: R$ 50.804,04
e) Julho/2022: R$ 49.246,60
f) Janeiro/2023: 104.281,66
g) Fevereiro/2023: 157.324,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO:
A COMPROMITENTE se propõe a realizar o pagamento da dívida elencada na CLÁUSULA PRIMEIRA junto ao seu Fundo de Previdência em 19 parcelas mensais de R$ 28.961,71 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), reajustadas a cada mês pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 1% de juros, sobre o montante da dívida. O pagamento será realizado no dia 30 de cada mês, com a primeira parcela vencendo em 30/05/2023 e a última parcela vencendo em 30/11/2024, a ser paga à conta do Fundo Previdenciário do Município de Murici dos Portelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA COMPROMISSÁRIA:
A COMPROMISSÁRIA deve realizar os pagamentos junto à CLÁUSULA SEGUNDA até a data do vencimento;
A COMPROMISSÁRIA deve anexar os referidos comprovantes de transferências, juntamente com a memória de cálculo do valor devido e atualizado a cada mês, nos Sistemas Internos deste TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, Documentação *Web*, em cada competência da parcela devida, nos termos do art. 13, I, k, da IN TCE/PI nº 06/2022 e seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO COMPROMITENTE:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ se absterá de bloquear as contas do município de MURICI DOS PORTELAS pelo inadimplemento do envio das prestações de contas citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, enquanto a COMPROMISSADA cumprir as obrigações impostas na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DA COMPROMISSÁRIA
O não cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA, seja por atraso e/ou não pagamento, ou por não envio destes no Sistema Documentação Web em cada competência devida, acarretará:
I – Rescisão unilateral deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO por parte do COMPROMITENTE, nos termos do art. 14, da Resolução TCE/PI nº 10/2016;
II – A obrigação do pagamento integral da dívida elencada na CLÁUSULA PRIMEIRA, ou seu saldo remanescente, se for o caso, à vista;
III – Bloqueio das contas do município até a devida quitação da dívida no item "II";
IV – Aplicação de multa à gestora do município de Murici dos Portelas, nos termos do artigo 206, II, da Resolução nº 13/2011 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
V - O julgamento de irregularidade das contas anuais do COMPROMISSÁRIO, por configurar falha de natureza gravíssima.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO
À Divisão de Fiscalização de Previdência Pública (DFPESSOAL 4), unidade de fiscalização pertencente à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, cabe o monitoramento dos compromissos subscritos neste TAG;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O Tribunal de Contas do Estado do Piauí não celebrará novo TAG com a COMPRIMISSADA que trate de dívida do Município de Murici dos Portelas com Fundo Previdenciário do Município de Murici dos Portelas durante a vigência deste;
A celebração deste TAG não exime o Tribunal de Contas do Estado do Piauí de bloquear as contas do município de Murici dos Portelas por quaisquer outros atrasos no envio das prestações de contas ou outros motivos que não sejam objeto deste;

Este TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, depois de homologado pelo Tribunal Pleno, entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.
Por estarem a COMPROMITENTE e as COMPROMISSÁRIAS assim acordadas, o termo de ajustamento é devidamente assinado em três vias de igual teor.

Teresina, 30 de maio de 2023.

WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Murici dos Portelas

CARLOS DARIO ARAUJO PORTELA:64745341334
CARLOS DÁRIO ARAÚJO PORTELA
Gestor do Fundo de Previdência de Murici dos Portelas

Id:125269039C549227

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
Praça Camaratuba, S/N, Centro
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI
CNPJ: 23.500.002/0001-45

PREFEITURA DE DOM INOCÊNCIO
Nós amamos, nós cuidamos!

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

Processo Administrativo nº: 053/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO – PI;

Contratada: ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ Nº 35.746.723/0001-19;

Base Legal: Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais normas regulamentares;

Vigência: 12 (doze) meses;

Valor Contratado: **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Lote 03 - Secretaria de Saúde, Lote 05 Maquinas Pesadas**;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DESTINADAS A CAMINHÕES E ÔNIBUS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO – PI.

Data da assinatura do contrato: 05/05/2022.

E-mail: pmdominocencio@hotmail.com
Telefone: (89) 3580.1331